



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Conde, Sr. Aluisio Vinagre Régis, referente ao exercício financeiro de 2007.

Emissão, em separado, do Parecer Favorável à Aprovação das Contas.

Regularidade com ressalvas das contas de gestão.
Aplicação de multa. Recomendações.

ACÓRDÃO APL - TC – 1.192/2010

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º **02.019/08**, referente à **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONDE**, Sr. **Aluisio Vinagre Régis**, relativa ao exercício financeiro de 2007, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, após a declaração de impedimento da Procuradora Geral em Exercício Isabella Barbosa Marinho Falcão, na conformidade do **relatório** e do **Voto** do relator, constantes dos autos, após a emissão do **Parecer Favorável** à aprovação das contas, em:

- **julgar regulares com ressalvas** as contas de gestão do Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador das despesas realizadas pela Prefeitura de Conde durante o exercício de 2007, em razão das irregularidades detectadas pela Auditoria e mantidas pelo Relator, de natureza contábil e administrativa;
- **aplicar multa pessoal** ao Sr. Aluisio Vinagre Régis, no valor de R\$ 2.805,10, prevista no artigo 56 inciso II, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- **recomendar** providências no sentido de prevenir a repetição ou corrigir quando cabível as falhas acusadas no exercício financeiro de 2007.

Processo TC nº 02.019/08

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral em Exercício junto ao
TCE/PB.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino, em 09 de dezembro de 2.010.

CONS. **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**
PRESIDENTE

CONS. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
RELATOR

ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PROCURADOR GERAL EM EXERCÍCIO JUNTO AO TCE/PB